



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CONTRATO Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021
CONVITE Nº 001/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E HILQUIAS LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.861.841/0001-03, com sede na Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE, neste ato, representado por seu PRESIDENTE senhor, EDIMILSON GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Lino de Castro, nº 13, centro - no Município de Camocim de São Félix – PE – CEP 55.665-000, portador do CPF nº 419.417.644-87, RG 2.958.582 – SSP/PE, doravante, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **HILQUIAS LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 39.858.197/0001-30, estabelecida à Rua Pedro Jordão Cabral, Nº 1079, Bairro Novo, Camocim de São Félix/PE, CEP: 55.665-000, neste ato representada por seu representante legal o senhor: José Hilquias Lourenço da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 010.433.114-32, OAB/PE nº 39.591 D, doravante denominado simplesmente Contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, em matérias de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Tributário à Presidência da Câmara Municipal, enquanto órgão gestor, incluindo: assessoria e consultoria jurídica à comissão permanente de licitação, consultoria e assessoria ao controle interno, orientando-o de acordo com resoluções, determinações e recomendações editadas pelo TCE-PE; elaboração de minuta de projeto de emenda à lei orgânica municipal, elaboração de projeto de reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal; orientação jurídica no tocante à prestação de informações e contas junto ao TCE-PE, consultoria e assessoria jurídico-legislativa à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camocim de São



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM

São Félix e aos Vereadores, dando suporte específico “em matéria legislativa” na elaboração e redação de projetos de lei e demais proposições (projetos de resoluções, decretos-legislativos...), bem como defender judicialmente (contencioso judicial) os interesses institucionais da Câmara Municipal de Vereadores em primeira e ou segunda instância do Poder Judiciário, pelo período de 12(doze) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviços nas áreas referidas consistirá nas seguintes atividades, obrigações do **CONTRATADO**:

- a- disponibilidade total do **CONTRATADO** para atender consultas formuladas pelo pessoal da Câmara municipal, inclusive via telefone e por email ou aplicativo de mensagens;
- b- atendimento no próprio município, consistindo de, pelo menos, uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- c- atendimento local eventual, além do atendimento local programado, no próprio Município, mediante prévia solicitação da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência iniciada em: 01 de abril de 2021, findando em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços de CONSULTORIA Contratada na Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 4.900,00(quatro mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 44.100,00(quarenta e quatro mil e cem reais)**.

b) O valor supra, é irrevogável por toda a vigência do contrato.

c) O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de recibo, até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01-Poder Legislativo;

01.01-Poder Legislativo;

01.031.0105.2006.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA JURÍDICA

Este contrato rege-se pela lei 8666/93 e pelas modificações a ela introduzidas. Por esta forma, são a ele aplicáveis todas as disposições naquela lei contidas, inclusive:

I- Execução do contrato conforme suas próprias cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (arts. 54 e 55, XII) Sujeição do **CONTRATADO** à multa diária correspondente a 0,3% (três décimos por cento), do valor total estimado do contrato, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa (art. 55, VII);

II- Responsabilidade do **CONTRATADO** sobre obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais eventualmente incidentes, insentando-se integralmente o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX** (art. 71);

CLÁUSULA SEXTA - A RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:

Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente a Prestação dos serviços efetivamente realizados, até a data da referida rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86, da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMOCIM


- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

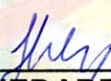
Fica eleito o foro da Comarca de **CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que também assinam.

Camocim de São Félix, 01 de abril de 2021.

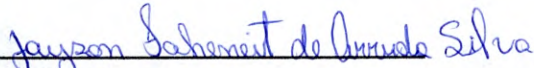


EDIMILSON GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante

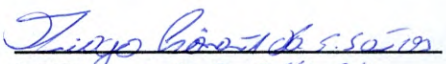


HILQUIAS LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
José Hilquias Lourenço da Silva
P/Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 201.437.784-63



CPF: 938.907-564-84